

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º 9.534, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1971 (D.O. 16.11.71)**

**AUTORIZA A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES  
AO ORÇAMENTO VIGENTE, NA FORMA QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento do Estado, o crédito na importância de Cr\$ 74,000,00 (setenta e quatro mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações:

TITULO I-PODER EXECUTIVO

13.00.00- Secretaria de Cultura, Desporto e Promoção Social

13.01.00 - Gabinete do Secretário

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

PASSA DE. Cr\$ 3.000,00

PARA Cr\$ 73.000,00

(Aumento:Cr\$ 70.000,00)

11.00.00 - Secretaria de Indústria e Comércio

11.05.00 - Departamento de Serviço Social

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 -Despesas de Custeio

4.1.2.0 - Material de Consumo

Dotação Orçamentária.... Cr\$ 53.600,00

Suplementação- Dec. n.º 9.501, de 30.7.71. Cr\$ 15.800,00

PASSA DE. Cr\$ 69.400,00

PARA. Cr\$ 73.400,00

(Aumento: Cr\$ 4.000,00)

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 1971.

**CÉSAR CALS**  
**Josias Ferreira Gomes**  
**Ernando Uchoa Lima**  
**Josberto Romero de Barros**